

Publicada no Boletim Geral nº 151, de 13 de agosto de 2012

ATO DO DIRETOR DE SAÚDE

XX – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2012-DISAU

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA, como [anexo 7](#) ao presente boletim, a Instrução Normativa nº 2/2012-DISAU.

(NB nº 773/2012-PODON/DISAU/DERHU)

VOLTAR**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº2/2012 - DISAU**

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º. Implantar o Serviço de Assistência à Saúde com uso das viaturas odontológicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e normas preliminares para uso destes veículos especializados.

Art. 2º. A odontologia móvel não é substituta dos serviços fixos e, sim, servirá para agregar os benefícios da mobilidade do atendimento aos serviços já prestados pela Policlínica Odontológica.

Art. 3º. Compreende-se por viatura odontológica, veículo da categoria furgão, adaptado para atendimento odontológico e que no CBMDF, terá como prefixo: Auto Serviço Odontológico (ASO).

§ 1º Esta viatura deve ser da cor branca adesivada com o brasão do CBMDF e da Policlínica Odontológica.

§ 2º A viatura odontológica do CBMDF se destina, exclusivamente, ao serviço de atendimento odontológico de militares, ou em Ações Sociais em que a Corporação participe.

§ 3º O veículo ficará lotado na Policlínica Odontológica (PODON).

Art. 4º. O condutor deverá ser da QBMG-2.

Art. 5º. A viatura deverá pernoitar aquartelada na PODON ou no GBM onde estiver sendo utilizada.

Art. 6º. A viatura odontológica será utilizada para programa de assistência à saúde que se caracterizará pelo conjunto de ações de saúde, prevenção de agravos e diagnóstico.

Art. 7º. A viatura odontológica será utilizada para:

I- levar o atendimento aos militares dos Grupamentos de Bombeiro Militar, aumentando a acessibilidade desse público aos serviços de Odontologia.

II- oferecer atenção básica à saúde bucal que gere impacto no auto-conhecimento e nos determinantes de saúde bucal do bombeiro militar.

Art. 8º. O programa de assistência à saúde com o uso do Auto Serviço Odontológico terá como fundamentos e diretrizes os dispositivos a seguir:

I- Possibilitar o acesso contínuo a serviços de saúde bucal de qualidade.

II- Possibilitar mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento aos militares.

III- Estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde.

IV- Promover programas de saúde bucal associados a outras especialidades da medicina, contribuindo com a saúde holística do paciente.

V- Estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações de assistência à saúde bucal, como parte do processo de planejamento e programação.

VI- Levantar e divulgar informações e resultados alcançados pelos programas de saúde desenvolvidos.

VII- Promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias.

VIII- Garantir a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado.

IX- Aproximar os usuários dos serviços, aumentando a capacidade de acolhimento, vinculação, responsabilização e resolutividade relativas à efetivação da assistência à saúde.

Art. 9º. O atendimento no ASO, desenvolvido por meio de trabalho em equipe, será dirigido aos bombeiros militares da ativa.

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Art. 10. Anteriormente ao deslocamento e instalação do ASO no GBM, será necessária a adoção de medidas preliminares elencadas a seguir:

I - Escolhido o quartel, fazer uma avaliação técnica do local para instalação da viatura para que se verifiquem os requisitos mínimos para o funcionamento do veículo.

II - Realizar estimativa da população a ser atendida no quartel escolhido.

- III - Calcular a estimativa do período necessário para atendimento da demanda.
- IV- Observar os recursos humanos e materiais necessários para melhor conduta.
- V – Elencar os equipamentos e materiais necessários para atendimento.
- VI- Montar a escala da equipe de atendimento.
- VII- Solicitar ao comandante do quartel os nomes e a data de nascimento dos bombeiros a serem atendidos.
- VIII- Separar os prontuários de todos os militares listados pelo comandante do quartel.
- IX- Montar a escala para os auxiliares no que se refere à lavagem de materiais, e processamento para esterilização, acondicionamento dos novos prontuários (ou fichas de atendimento) e busca dos prontuários já existentes para as consultas pré-agendadas.
- IX- Montar a escala dos auxiliares, dentistas e motoristas que atuarão na viatura.
- X- Apresentar uma palestra para explicação do programa de prevenção aos usuários do serviço.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Art. 11. A quantidade mínima de profissionais para utilização de cada viatura odontológica é de um cirurgião-dentista, um auxiliar de consultório dentário, um motorista e um técnico de instalação e manutenção, que poderá ser o mesmo motorista.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Art. 12. Os cirurgiões-dentistas, em atendimento nas viaturas odontológicas, terão as seguintes atribuições:

- I - realizar diagnóstico com a finalidade de obtenção do perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II - realizar atividades de atenção à saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, com resolubilidade;
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda;
- IV - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- V - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI - realizar supervisão técnica do trabalho do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do ASO;
- VIII - planejar e organizar a agenda de trabalho;

Art. 13. As equipes deverão realizar suas atividades, de forma itinerante, desenvolvendo ações nas unidades móveis e também nas instalações fixas.

DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Art. 14. Caberá aos auxiliares de saúde bucal, em atendimento nos autos de serviços odontológicos, as seguintes atribuições:

- I - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- II- respeitar os princípios de ergonomia e biossegurança.
- III - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- IV - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VI - processar filme radiográfico;
- VII - manipular materiais de uso odontológico; e
- VIII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

Art. 15. Os profissionais atuantes nos autos de serviços odontológicos devem manter informados os órgãos aos quais são subordinados de todas as questões relativas ao recurso humano, alterações dos militares e também de recurso material como atualização dos bens patrimoniais e documentação odontológica dos pacientes.

Art. 16. As avaliações quantitativas, qualitativas e de controle permanente da gestão dos processos relativos ao atendimento dos pacientes e do apoio ao atendimento deverão ser realizadas periodicamente.

DOS PRONTUÁRIOS

Art. 17. A guarda das informações dos pacientes serão de responsabilidade da PODON.

Art. 18. Os prontuários terão o objetivo de:

I – Viabilizar o controle e conhecimento do histórico de tratamento do indivíduo.

II- Proporcionar condições para que o trabalho de saúde seja continuado.

III- Viabilizar o atendimento odontológico do paciente baseado em saúde geral e não centrada em um problema focal.

Art. 19. Para se viabilizar o art. anterior, há que se:

I- unificar as anotações de informações de cada indivíduo em um prontuário único;

II- adotar o mesmo prontuário utilizado na PODON;

III- programar a agenda do dia constando os dados dos pacientes para que, com antecedência, sejam providenciados os prontuários dos usuários na sede da PODON;

IV- devolver diariamente, após o atendimento do paciente, os prontuários ao arquivo centralizado no SAME/POMED.

Art. 20. As regras de operacionalização das viaturas odontológicas serão elaboradas por cirurgiões-dentistas em consonância a esta Instrução Normativa, respeitadas as normas existentes e as orientações dos órgãos de fiscalização competentes.
